

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



NOVAS HIPÓTESES DE DISPENSA DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - MDF-e

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.100/2021](#)

[Ajuste Sinief nº 8/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.100/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de setembro de 2021, foi alterado o RICMS para incorporar o ajuste Sinief nº 8/2021 para **dispensar a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) em operações e prestações realizadas por pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente.**

Ainda fica dispensada a emissão do MDF-e pelo contribuinte que emite Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no transporte de bens e mercadorias realizado em veículo próprio ou arrendado, ou por transportador autônomo que contratar, nas operações realizadas por:

- ✓ microempreendedor Individual (MEI);
- ✓ pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE);
- ✓ produtor rural, acobertadas por NF-e avulsa; e
- ✓ contratante do serviço de transporte, nos casos em que o transportador autônomo de cargas emita o MDF-e pelo Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (NFF), na forma prevista em instruções da Receita Estadual.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho da Pequena e Média Indústria – COPEMI
copemi@fiergs.org.br | Tel. (51) 3347.8739